PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058 /2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 PARA FINS DE ACRESCENTAR O ARTIGO 85-A NA REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.242, de 29 de dezembro de 1994 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 85-A:

"(...)
Art. 85-A – Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inciso X do art. 27 do Decreto Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis (MG), 04 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito do Município de Delfinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 058 /2025.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Municipal nº _____/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.242, de 29 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), para acrescentar o artigo 85-A, dispondo sobre a reciprocidade de isenção de taxas municipais em favor da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação tributária municipal às normas estaduais que tratam da reciprocidade de isenção tributária entre os entes federativos, especialmente o disposto na alínea "a" do inciso X do art. 27 do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, que regulamenta a concessão de isenção de taxas estaduais aos Municípios que adotem tratamento tributário equivalente.

A medida é particularmente vantajosa para o Município de Delfinópolis, que, em razão de sua vocação turística, realiza e apoia inúmeros eventos ao longo do ano, demandando frequentemente a expedição de autorizações e o pagamento de taxas de fiscalização ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Com a aprovação do presente projeto, o Município passará a gozar da isenção dessas taxas, gerando economia de recursos públicos e fortalecendo a capacidade de investimento municipal em atividades turísticas e culturais.

A reciprocidade é princípio consagrado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que veda a instituição de tributos sobre patrimônio, renda ou serviços de um ente federativo por outro, e tem sido reconhecida também nas relações relativas às taxas, quando configurado o interesse público e a correspondência de tratamento.

Com a aprovação deste projeto, o Município harmoniza sua legislação local com a norma estadual e reafirma seu compromisso com a gestão tributária eficiente, pautada pela legalidade, pela transparência e pela cooperação federativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à análise e deliberação dos nobres Vereadores e Vereadora, confiando em sua aprovação.

Delfinópolis (MG), 04 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO

Prefeito do Município de Delfinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO FISCAL
(Art. 14 da LC 101/2000 – LRF)

1.0 - INTRODUÇÃO

Pretende o Poder Executivo, apresentar Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 PARA FINS DE ACRESCENTAR O ARTIGO 85-A NA REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e para subsidiar o Projeto de Lei apresentamos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Fiscal no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Conforme se depreende da leitura do art. 30 da Constituição Federal/1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir os tributos de sua competência. É comum, portanto, que os regulamentos do Legislativo Municipal disciplinem sobre o assunto abordado.

Todavia, insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, que, no caso, a implementação de qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia da receita, deverá enfrentar algumas restrições, quais sejam:

a) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes;

b) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a, pelo menos, **UMA** das seguintes condições:

> **I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;**
>
> **II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

O Projeto de Lei em questão trata-se de possível renúncia de receita, porém tal renúncia, conforme disposto no art. 14 LRF, somente é permitida desde atenda as condições legais citadas acima.

Caso o ato de isenção, concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dificultar a renúncia de receita, deverá garantir maior nível de arrecadação, eliminando a pressão sobre o Executivo, dos contribuintes, que visam obter benefícios fiscais, e imporá restrições à guerra fiscal entre Municípios.

Portanto será objeto de estudo administrativo e fiscal a instituição da reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inciso X do art. 27 do Decreto Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997, atendendo as condições legais necessárias.

É bom frisar que atos que configuram improbidade administrativa por causarem danos ao erário público, previstos na Lei Federal n. 8.429/92 alterada pela Lei Federal n.º 14.230, de 25 de Outubro de 2021 estabelece, em seu artigo 10, inciso VII, que constitui improbidade administrativa o ato de "*conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie*".

2.0 - EVENTO

Trata-se de **Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Fiscal** de manifestação acerca da concessão de benefício fiscal relativo a **ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 PARA FINS DE ACRESCENTAR O ARTIGO 85-A NA REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** com o objetivo de instituir a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inciso X do art. 27 do Decreto Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997.", atendendo as condições legais necessárias e projeto de Lei.

Passamos a tratar agora das restrições legais para atendimento ou não do art. 14 da LRF, no pleito, para Concessão de benefício fiscal no exercício de 2025 e dois exercícios seguintes, conforme demonstraremos nos Quadros I e II, sendo que estes valores de benefícios administrativos e fiscais foram considerados na estimativa da Receita de Taxas na elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (Lei n.º 2.603/2024).

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA DO ART. 12. (Art. 14, inciso I da LC 101/2000 – LRF)

Para comprovarmos que a eventual renúncia está lastreada nas Receita de Taxas quando da estimativa da Lei Orçamentária de 2025 (Lei Municipal n.º 2.603/2024), iremos retroceder ao processo de planejamento municipal para esclarecermos a metodologia de projeção de receitas utilizada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada pela Secretaria de Administração e Finanças está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

A busca deste modelo depende em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações da Secretaria de Fazenda, que está diretamente envolvida com as receitas que se pretende projetar. De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Município.

No presente caso, o modelo de projeção de Receita para a Receita de Taxas é o Modelo de Média, este modelo foi utilizado pela dificuldade de se encontrar um modelo específico que preveja a tamanha irregularidade da série, e portanto é indicado o uso da média de arrecadação do ano anterior mais a utilização de um fator de correção expurgando os valores das possíveis renúncias de receitas.

Conforme Quadro II a seguir, demonstramos de forma resumida os valores de previsão, arrecadação e projeção da Receita de Taxas para 2025:

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Quadro II – Resumo da Receita de Taxas	
Descrição	**Valor (R$)**
Receita Prevista na LOA/2025	R$ 612.500,00
Projeção da Arrecadação de Receitas de Taxas para 2025	R$ 924.537,55
Arrecadação de Receitas de Taxas de 2024	R$ 681.083,32
Projeção de Aumento de 13,57% na Receitas de Taxas em relação a 2024.	R$ 243.454,23
Projeção de Excesso de Arrecadação em relação a Previsão de Receita de 2025 .	R$ 312.037,55

Fonte: Lei Orçamentária de 2025 (Lei Municipal n.º 2.603/2024)

Conforme quadro II, notamos que a Receita de Taxas está com valor orçado para 2025 de R$ 612.500,00 já expurgados o valor do benefício administrativo e fiscal de R$ 312.037,55 para o ano de 2025 previsto na LOA, conforme arrecadação da receita em 2024 e projeção para 2025, projetamos aumento de 13,57% na Receita de Taxas em relação a 2024.

Por todo exposto acima, podemos comprovar que a eventual e possível benefício administrativo e fiscal instituído no Projeto de Lei de Reciprocidade está lastreada na estimativa da receita na Lei Orçamentária de 2025 (Lei Municipal n.º 2.603/2024), em atendimento ao inciso I do artigo 14 da LRF.

Conforme apresentado foi utilizado um modelo específico de projeção da Receita de Taxas, devido a irregularidade da série de arrecadação, sendo utilizado a média de arrecadação do ano anterior mais a aplicação do fator de correção menos a previsão de benefício administrativo e fiscal para se chegar a previsão da receita para o ano seguinte. Para as projeções para o exercício de 2025 foi utilizado como premissa o valor orçado de 2024 aplicando-se a este o fator de correção menos a previsão de renúncia para o ano, é 2026 e 2027 de forma análoga. Frise-se que nestes valores orçados foram descontadas as previsões de benefícios a conceder, respectivamente.

Vejamos outros parâmetros utilizados para cálculo do impacto Orçamentário e Financeiro do referido projeto de lei:

METODOLOGIA DE CÁLCULO	**Valores em (R$)**
Estimativa de Valor pago anualmente de Taxas cobradas pelo Estado de Minas Gerais – Variável em função de volume de demandas no município.	R$ 100.000,00
Estimativa de Valor recebido anualmente com as Taxas sobre bens e serviços do Estado de Minas Gerais.	R$ 5.000,00

Em contrapartida à isenção das Taxas em favor do Estado de Minas Gerais o Município gozará de uma reciprocidade tributária com o mesmo e ficará isento do recolhimento de determinadas taxas cobradas pelo Estado de Minas Gerais, o que é sem dúvidas mais vantajosas para o Município, tendo em vista a estimativa de pagamentos efetuados pela prefeitura ao Estado de Minas Gerais anualmente.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO**		
	2025	**2026**	**2027**
1. Orçamento Autorizado/Projetado para Despesas Correntes	36.248.511,08	39.083.196,00	37.872.857,11
2. DECORRENTE DA ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 PARA FINS DE ACRESCENTAR O ARTIGO 85-A NA REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	0,00	0,00	0,00
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

O impacto orçamentário financeiro será NULO para no orçamento de 2026 para a Prefeitura de Delfinópolis, sendo comprovada a vantajosidade e compensação da renúncia tendo em vista a estimativa de pagamentos efetuados pela prefeitura ao Estado de Minas Gerais anualmente, ou seja, não haverá impacto nas finanças do Município de Delfinópolis.

Para os exercícios de 2026 e 2027, com os benefícios da reciprocidade tributária não haverá impacto nas finanças do Município de Delfinópolis, em razão dos valores das Taxas que serão renunciadas pelo município em contraponto ao valor de Taxas que seriam cobradas pelo Estado de Minas Gerais.

DEMONSTRAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - (LEI N.º 2.604/2024) - (Art. 14, inciso I da LC 101/2000 – LRF)

O art. 4º da LRF define que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá "Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

referirem e para os dois seguintes".

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei n.º 2.604/2024) de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado. As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A meta de Resultado Primário é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Insta ressaltar que fatores econômicos e riscos fiscais podem afetar o cumprimento das metas fiscais e, portanto, novas projeções fiscais devem ser feitas para correção das ações de planejamento e execução orçamentária.

Demonstraremos a seguir o comportamento das metas de resultado fiscal (receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública) para o exercício de 2025 considerando as variáveis econômicas atuais e demais fatores de riscos fiscais com a eventual
Instituição da Lei de reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, conforme segue no Quadro III:

Quadro III - Avaliação da afetação ou não das Metas Fiscais Projetadas para o Exercício de 2025 no Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
Especificação da Meta	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**Metas Projetadas para 2025 (b)**	**% PIB**	**Variação**	
					Valor (c) = (b - a)	**% (c / a x 100)**
Receita Total	80.000.000,00	0,01%	77.953.687,95	0,01%	-2.046.312,05	-2,56%
Receitas Primárias (I)	78.088.000,00	0,01%	76.576.016,89	0,01%	-1.511.983,11	-1,94%
Despesa Total	80.000.000,00	0,01%	75.620.244,15	0,01%	-4.379.755,85	-5,47%
Despesas Primárias (II)	78.799.700,00	0,01%	75.260.244,15	0,01%	-3.539.455,85	-4,49%

Resultado Primário (III = I–II)	-711.700,00	0,00%	1.315.772,74	0,00%	2.027.472,74	-284,88%
Resultado Nominal	10.549.230,38	0,00%	-188.279,36	0,00%	-10.737.509,74	-101,78%
Dívida Pública Consolidada	2.339.477,64	0,00%	333.227,89	0,00%	-2.006.249,75	-85,76%
Dívida Consolidada Líquida	-328.374,44	0,00%	-46.772,63	0,00%	281.601,81	-85,76%

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício de 2025 - (Lei n.º 2.604/2024)

Analisando o comportamento das metas fiscais previstas na LDO comparando com as metas fiscais projetadas para o exercício de 2025 e ainda considerando as variáveis econômicas e riscos fiscais de 2025 previstos e realizados até o momento:

a) A meta de Resultado Primário para 2025 estava prevista com deficit primário de R$ 711.700,00 e ao final de 2025 projetamos um superávit primário de R$ 1.315.772,74;

b) A meta de Resultado Nominal para 2025 estava prevista com superávit nominal de R10.549.230,38 e ao final de 2025 projetamos um déficit nominal de R$ 188.279,36, ou seja, o resultado nominal com variação negativa terá uma redução da dívida devido ao aumento da disponibilidade para suportar as despesas;

c) A meta de Dívida Pública Consolidada para 2025 estava prevista no valor de R$ 2.339.477,64 e ao final de 2025 projetamos o valor de R$ 333.227,89, ou seja, teremos uma redução da Dívida Pública Consolidada;

d) A meta de Dívida Pública Líquida para 2025 estava prevista no valor de (R$ 328.374,44) e ao final de 2025 projetamos o valor de (R$ 46.772,63), ou seja, teremos uma redução da Dívida Pública Líquida.

e) A meta de Despesa Total para 2025 estava prevista no valor de R$ 80.000.000,00 e ao final de 2025 projetamos o valor de R$ 75.620.244,15, ou seja, teremos uma redução da execução da Despesa em R$4.379.755,85, ou seja, contribuindo positivamente para as Metas Fiscais de 2025, tais como resultado primário, nominal e dívida consolidada e líquida.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

f) A meta de Despesa Primária para 2025 estava prevista no valor de R$ 78.799.700,00 e ao final de 2025 projetamos o valor de R$ 75.260.244,15, ou seja, teremos uma redução da execução da Despesa Primária em R$ 3.539.455,85, ou seja, contribuindo positivamente para as Metas Fiscais de 2025, tais como resultado primário, nominal e dívida consolidada e líquida;

g) A metas de Receita Total para 2025 estava prevista no valor de R$ 80.000.000,00 e ao final de 2025 projetamos um valor de R$ 77.953.687,95, ou seja, teremos um déficit de receita no valor de R$ 2.046.312,05;

h) A meta de Receita Primária para 2025 estava prevista no valor de R$ 78.088.000,00 e ao final de 2025 projetamos um valor de R$ 76.576.016,89, ou seja, teremos um déficit de receita primária no valor de R$ 1.511.983,11;

i) Devemos ainda ressaltar que as Receitas projetadas devem superam as Despesas realizadas em R$ 2.333.443,80, ou seja, contribuindo positivamente para as Metas Fiscais de 2025, resultado primário, nominal e dívida consolidada e líquida.

Portanto, em linhas gerais, a eventual renúncia de receita pleiteada não irá afetar o comportamento das Metas Fiscais Projetadas para o Exercício de 2025, atendendo ao disposto no inciso I do art. 14 da LRF.

DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (Caput do Art. 14 da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Tem como base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF.

Sendo assim comprovamos que a eventual concessão de benefício administrativo e fiscal da destinação da Receita de Taxas em 2025 estava lastreada na estimativa da receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei n.º 2.604/2024) demonstrada no Quadro III - Avaliação da afetação ou não das Metas Fiscais do exercício de 2025.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

3.0 - CONCLUSÃO

Em linhas gerais, podemos concluir que:

1 – Fica comprovado pelo exposto que a eventual renúncia de Receita de Taxas pela instituição da Lei de Reciprocidade entre Estado de Minas Gerais e o município de Delfinópolis está lastreada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária de 2025 (Lei n.º 2.603/2024), na forma do art. 12 para o exercício de 2025 e também para os dois exercícios seguintes, atendendo o disposto no Art. 14, Inciso I da LC 101/2000 – LRF;

2 – Fica comprovado pelo exposto que a eventual renúncia de Receita de Taxas pela instituição da Lei de Reciprocidade entre Estado de Minas Gerais e o município de Delfinópolis não irá afetar as Metas de Resultados Fiscais do exercício de 2025 atendendo o disposto Art. 14, Inciso I da LC 101/2000 – LRF;

3 – Fica comprovado pelo exposto que a eventual renúncia de Receita de Taxas pela instituição da Lei de Reciprocidade entre Estado de Minas Gerais e o município de Delfinópolis estão considerados na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei n.º 2.604/2024) e que estes suportam os montantes das mesmas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, atendendo o disposto Art. 14, Inciso I da LC 101/2000 – LRF);

4 – Fica comprovado pelo exposto que a eventual concessão do benefício administrativo e fiscal atende ao disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei n.º 2.604/2024) e atende ao caput e inciso I do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

5 – E por fim concluo que o município atende às condições fiscais e legais para a apresentação do Projeto de Lei da reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inciso X do art. 27 do Decreto Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997."

Delfinópolis (MG), 04 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito do Município de Delfinópolis

BEATRIZ SERRAT DE ATAIDE FARIA
Chefe da Divisão De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que permite a **"ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 PARA FINS DE ACRESCENTAR O ARTIGO 85-A NA REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Solicitamos que o referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1° da Lei Orgânica Municipal, haja vista ser indispensável para que o Município usufrua de isenção dessas taxas, gerando economia de recursos públicos e fortalecendo a capacidade de investimento municipal em atividades turísticas e culturais.

Delfinópolis (MG), 04 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito do Município de Delfinópolis